

BOLETIM 626

Brasília, 13 de agosto de 2018



SINTRACOM-BA LANÇA CAMPANHA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

No Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, 9 de agosto, o SINTRACOM-BA lançou a Campanha de Saúde e Segurança para as obras de reformas prediais, no canteiro da obra Monreale Residencial (empresa Santa Emília), na Pituba.

Com a participação de trabalhadores, estiveram presentes no evento, diretores do SINTRACOM-BA, o auditor fiscal da SRTE-BA, Mário Diniz, a ex-secretária da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes, Olívia Santana, dentre outros..

Esta Campanha é um desdobramento da Campanha Um Passo Pela Vida, que o SINTRACOM-BA lançou em julho/2011, e levará

para os canteiros de obras de reformas de prédios públicos e da iniciativa privada (igrejas, históricos, escolares, institucionais e residenciais), em todo o Estado da Bahia.

O Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho foi incluído no calendário oficial de Salvador, com a Lei nº 9.064, sancionada em 16/05/2016, uma conquista da luta da categoria e do SINTRACOM-BA. O objetivo é lembrar do acidente de trabalho que provocou a morte de nove operários (na mesma data, em 2011) e reafirmar que a luta por saúde e segurança do trabalho, a prevenção e o combate aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, é uma necessidade diária, que deve envolver empresas, governos e trabalhadores.

Na Campanha, o SINTRACOM-BA vai orientar as empresas e verificar o cumprimento da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT), das leis e normas, e o respeito aos direitos dos trabalhadores: saúde, segurança no trabalho, assinatura na carteira e aposentadoria digna. A iniciativa é fundamental para enfrentar o problema da falta de segurança, saúde e prevenção, e combater o trabalho precário, principalmente nas empresas que prestam serviços de reformas em construção.

O SINTRACOM-BA tem recebido diversas denúncias sobre empresas que descumprem a CCT, contratam trabalhadores sem assinar a CTPS, não fornecem Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (EPC e EPI). E algumas dificultam o acesso da entidade sindical, para informar aos trabalhadores sobre seus direitos.

A Campanha tem o apoio de diversas entidades: CTB, FETRACOM-BASE, DIEESE, CONTRICOM, FLEMACON, UITBB, FSM e Forumat.

Fonte: SINTRACOM-BA



Reforma Trabalhista está cada vez mais presente nas negociações

O DIEESE divulgou um balanço das mesas de negociações entre trabalhadores e patrões desde que a reforma trabalhista foi aprovada. A entidade constatou que as mudanças aprovadas pelo Congresso Nacional entraram fortemente na pauta.

Os assuntos mais presentes são intervalo intra jornada, local de homologação da rescisão, custeio sindical, banco de horas e horas in itinere, nessa ordem. Os dados estão presentes no Boletim 9 Julho/Agosto de 2018 e são baseados no Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho, no primeiro bimestre de 2018.

Todas as cláusulas sobre intervalo intrajornada tratam da redução desse tempo, como permite a Reforma Trabalhista. Já no caso do local da homologação das rescisões de contrato de trabalho, a maioria das cláusulas vai em direção diferente do que dita a reforma, ou seja, atesta que a conferência das verbas e todos os acertos sejam feitos nos sindicatos. Para o advogado trabalhista Sidnei Machado, retirar os sindicatos da homologação deve prejudicar os trabalhadores. “A eliminação da obrigação de homologação das rescisões contratuais no sindicato esvazia o papel de assistência do sindicato, ao mesmo tempo que fragiliza a proteção do trabalhador”, avalia.

A demissão por comum acordo entre trabalhador e empresa, criada com a Reforma Trabalhista, tem aumentado no país. Em dezembro, um mês após a mudança na legislação,

foram fechados 6.288 acordos deste tipo. Em junho de 2018, último dado disponível, os acordos nessa modalidade somaram 13.236. Entre novembro de 2017 e o sexto mês deste ano, as demissões por comum acordo somaram 82.984. Os dados são do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho.

Nesse tipo de acordo, o trabalhador não tem direito ao seguro-desemprego, recebe metade do aviso-prévio, se indenizado, e 20% da multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, além de só conseguir acessar até 80% do FGTS.

Banco de Horas - Sobre o banco de horas, assunto presente em quarta posição nas mesas de negociação, parte das cláusulas autoriza a realização de acordos individuais com duração de até seis meses. Outra parte condiciona o banco à negociação coletiva com o sindicato.

Esse é um dos problemas que vem enfrentando os jornalistas do Paraná, que estão em negociação coletiva desde abril de 2018. Além da demissão coletiva sem critérios, os patrões “ofereceram” à categoria a redução das horas extras de 100% para 75%, fim da cláusula que trata do acordo de banco de horas na convenção, limite do anuênio em 25% e o fim das homologações no sindicato.

De acordo com a diretora de Interior do SindijorPR, Aline Rios, “Como podemos ver, os patrões querem nos fragilizar ainda mais. Exigir que as homologações deixem de ser feitas no SindijorPR demonstra o quanto eles pretendem deixar a categoria vulnerável. Estejam certos de que o prejuízo seria imenso se uma cláusula desta fosse aprovada”.

Fonte: Portal Vermelho



Dia Nacional do Basta reúne trabalhadores de todo país contra agenda de retrocessos conduzida pelo governo

Com manifestações e paralizações em 22 capitais do país, o principal do **Dia do Basta!** mobilizou todas as centrais sindicais no protesto em frente à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, na capital paulista. A manifestação teve como objetivo, também, massificar a Agenda Prioritária da Classe Trabalhadora em todo o país e colocar, no debate eleitoral, as 22 propostas dos trabalhadores para a retomada de uma agenda de desenvolvimento econômico com justiça social.

São 13 milhões de desempregados, 66 milhões de pessoas fora do mercado de trabalho e aumento do trabalho por conta própria e informal. De acordo com sindicalistas, a reforma trabalhista de Michel Temer e aliados (**incluindo os empresários da Fiesp e Confederação Nacional da Indústria**) tem sido responsável pela degradação vivida atualmente pelo trabalhador.

Para o presidente da NCST/SP, Luiz Gonçalves, “temos desemprego, ataque aos direitos trabalhistas e ao movimento sindical. E ainda tem o risco de uma reforma da Previdência. Não iremos aceitar essa avalanche de retrocessos”, reforçou Luizinho.

Para o presidente licenciado da CTB, Adilson Araújo, o retrato do Brasil atualmente é a “degradação humana”. “Foi o que aconteceu a partir do golpe que colocou Michel Temer na presidência. É preciso ter sagacidade para unir o campo democrático popular em um esforço para derrotar o neoliberalismo”, completou Adilson.

“O que vemos hoje são famílias inteiras nas calçadas, o desmonte das políticas sociais e o ataque aos direitos dos trabalhadores. Estamos protestando em frente à Fiesp porque eles foram os grandes protagonistas do golpe e da retirada dos direitos dos trabalhadores”, declarou Sérgio Nobre, secretário-geral da CUT.

Fonte: NCST

Reforma trabalhista reduziu arrecadação da Previdência

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) discutiu nesta sexta-feira em audiência pública a reforma da Previdência (PEC 287/2016), com foco na ameaça aos direitos dos brasileiros. Segundo o representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait), Rogério Silva, a reforma trabalhista (PLC 38/2017) impactou negativamente na arrecadação da Previdência Social. O vice-presidente da CDH, senador Paulo Paim (PT-RS), disse que encaminhará o relatório da CPI da Previdência a todos os presidentiáveis para que conheçam o resultado e sugestões da comissão.

Fonte: Agência Senado



Negociação coletiva reduz insegurança jurídica, dizem especialistas

Nenhum tribunal ou legislador conhece, de forma aprofundada, os meandros das relações de trabalho tão bem quanto as partes. Por isso, uma alternativa para evitar insegurança jurídica é a negociação coletiva. A questão é pacificada na opinião de especialistas que participaram do 8º Congresso Brasileiro de Sociedades de Advogados, nesta quinta-feira (9/8).

Segundo o ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho Pedro Paulo Manus, o Judiciário tende a desconfiar dos acordos coletivos, fator que criou uma jurisprudência contra as empresas. Para ele, ao prever o negociado sobre o legislado, a reforma trabalhista (Lei 13.467) trouxe um contraponto ao entendimento da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, a desembargadora Vólia Bomfim Cassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), também criticou um dos pontos polêmicos da reforma: o trabalho intermitente. Para ela, o empresário que quer contratar um intermitente "está criando para si um risco trabalhista enorme".

A magistrada afirmou que, além de não incentivar essa prestação de trabalho, considera que a matéria ainda não está bem regulada e precisa de maior atenção para garantir segurança jurídica ao empregador.

Para Luis Otávio Camargo Pinto, presidente do Sindicato das Sociedades de Advogados do Rio de Janeiro e de São Paulo (Sinsa), a negociação coletiva faz parte de um movimento que está

acontecendo ao redor do mundo e que ele considera a melhor ferramenta para evitar a precarização.

"Antes havia certa resistência dos tribunais em respeitar negociações legítimas sob o parâmetro de que 'tal sindicato não tinha representatividade'. Hoje, na posição de presidente de um sindicato, eu só vejo futuro para o mundo do trabalho com essa medida", afirma.

Contramão do mundo - De acordo com o professor assistente na École de Droit de La Sorbonne (França) Juliano Barra, o Brasil precisa reinterpretar as normas trabalhistas aos olhos do mundo atual, ou seja, com as novas tecnologias, economia de mercado e as novas relações de trabalho.

A reforma trabalhista, segundo ele, precisa seguir uma doutrina que, em países de tradição romano-germânica, deve ser produzida por acadêmicos, e não por juízes. "Nos países do civil law, o juiz não faz doutrina, pois aquele que faz doutrina não teria isenção total para decidir aquilo que escreveu."

Barra também criticou a demora do país em apresentar uma regulamentação contemporânea das normas. Ele considera que o Brasil está atrasado em relação a outros países. "Nós precisamos reagir. Nós precisamos criar um contramovimento onde se faça respeitar a reforma trabalhista e onde seja aplicada a vontade do povo, que foi decidida pela maioria de seus representantes eleitos", disse.

Fonte: Consultor Jurídico



Juiz nega justiça gratuita a trabalhador que ganha acima de 40% do teto do INSS

A Lei 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, em vigor desde 11-11-2017, alterou o artigo 790 da CLT, que estabelece critérios para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anteriormente, no processo do trabalho, o direito ao benefício da justiça gratuita estava previsto no parágrafo 3º do artigo 790 da CLT, que contemplava duas hipóteses de concessão: 1) ao trabalhador que recebesse salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou 2) que declarasse, sob as penas da lei, que não tinha condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Contudo, a Lei 13.467/2017 modificou a redação do parágrafo 3º do artigo 790 da CLT e incluiu, nesse mesmo artigo, o parágrafo 4º, passando a prever a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos que recebem salário menor ou igual a 40% do teto dos benefícios do INSS, determinando que esse fato deve ser provado pelo empregado. Em outras palavras, não haveria mais a presunção de hipossuficiência do trabalhador com a simples declaração de

miserabilidade legal, como dispunha no § 3º do art. 790, devendo a parte que pretender o benefício comprovar a sua condição de pobreza.

E foi justamente com base nessa nova regra da reforma trabalhista que o juiz Sérgio Alexandre Resende Nunes, titular da Vara do Trabalho de Patrocínio-MG, indeferiu a justiça gratuita a um trabalhador, mesmo ele tendo declarado ser pobre no sentido legal. Isso porque o próprio trabalhador alegou que recebia salário médio de 3 mil reais mensais, o qual, conforme observou o magistrado, é superior a 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social. Assim, pela nova regra, o trabalhador não mais teria direito ao benefício.

"Desde a entrada em vigor da lei nova, não mais é possível comprovar o estado de pobreza por meio de declaração da pessoa natural: a comprovação se faz pelo valor do salário recebido pelo requerente", registrou o juiz na sentença. O trabalhador apresentou recurso, que se encontra em trâmite no TRT-MG. Processo PJe: 0010321-15.2018.5.03.0080 - Sentença em 16/05/2018.

Fonte: TRT3

Juiz federal suspende contribuição de aposentado que continua trabalhando

Um aposentado do NSS que continua trabalhando com carteira assinada conseguiu na Justiça Federal o direito de não mais contribuir para os cofres da Previdência Social. A decisão – da 2ª Vara do Juizado Especial Federal de Campinas – contraria o entendimento do Supremo



Tribunal Federal (STF), que em novembro de 2016 considerou inviável o recálculo do valor da aposentadoria por meio da chamada desaposentação.

De acordo com o Supremo, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), só é possível criar benefícios e vantagens previdenciárias decorrentes da permanência ou volta do segurado ao mercado de trabalho após concessão do benefício da aposentadoria por meio de lei. A tese teve repercussão geral.

O juiz federal Fábio Kaiut Nunes determinou a suspensão do desconto do contracheque do segurado no valor da contribuição e que a empresa deixe de recolher a parte patronal. A decisão é de 17 de janeiro.

“Defiro o pedido de tutela provisória para determinar que a União e o INSS se abstenham de exigir contribuição previdenciária sobre folha de pagamento da parte autora, e bem assim de seu empregador, quanto ao vínculo empregatício atual e/ou futuramente mantido”, entendeu o magistrado.

O juiz também decidiu que os valores da contribuição previdenciária devem ser depositados em conta judicial remunerada a ser aberta pelo empregador a partir da ciência da decisão até o julgamento definitivo da ação. Na sentença, o juiz não determinou que o INSS devolva o que foi cobrado até o momento.

Por se tratar de uma decisão de primeiro grau, ainda cabe recurso do INSS. Trata-se do processo 0007827-53.2017.4.03.6303.

“A decisão reflete justiça social, pois o aposentado que continua trabalhando é obrigado a mensalmente contribuir aos cofres do INSS, que não lhe oferece nenhum benefício em troca. Não é justo exigir prestação sem criar retribuição para

o segurado”, afirma o advogado João Badari, um dos responsáveis pelo caso.

Na decisão, foi determinado ainda que, caso o segurado mude de emprego, tanto ele quanto o novo patrão não terão que descontar para o INSS.

Para o advogado Murilo Aith, que também atuou na defesa, não é moral exigir que o aposentado seja solidário com um sistema previdenciário do qual não tem retorno. “Espero que mais decisões como essa se multipliquem por todo o Brasil e que, ao final desta luta, seja reconhecido o direito.”

Em julho de 2017, o JOTA noticiou que o juiz federal Luciano Tertuliano da Silva, do Juizado Especial Federal Cível de Assis, em São Paulo, declarou a inexigibilidade das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários e rendimentos de uma aposentada que continuou trabalhando e condenou a União ao pagamento de R\$ 42.634,48 – referentes às contribuições descontadas da remuneração da trabalhadora.

Fonte: Jusbrasil

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLDO PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS